



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº:2566Pág.(s)

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº1.868/2025



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.868, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre autorização para elaborar o Plano Municipal de Metas para o enfrentamento a violência contra as mulheres.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, SIRLEY PACHECO, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO – I DO PLANO MUNICIPAL DE METAS DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

Art. 1 - O Plano Municipal de Metas para o enfrentamento a violência contra as mulheres será um instrumento de planejamento e gestão da administração pública municipal que ao ser elaborado deve estabelecer os princípios, as diretrizes, os objetivos e as metas que irão orientar a execução das políticas públicas para as mulheres no âmbito do Município de Porto Murtinho - MS.

§1º - Para o enfrentamento a violência contra a mulher o Município fica obrigado a estabelecer o Plano Municipal de Metas, cujo objetivo é criar um arranjo institucional por meio da corresponsabilização entre as diversas secretarias e órgãos do Poder Executivo Municipal para implementação de ações que visam eliminar as desigualdades de gênero, combater toda forma de discriminação e violência e promover a cidadania das mulheres no âmbito do Município.

§2º - O planejamento das metas devem constar no plano de execução por meio das ações direcionadas às mulheres e serão constantes nas leis orçamentárias, no plano plurianual, nas metas e diretrizes das (LDOs) e o compromisso no combate à violência contra mulher pode ser pactuado em forma de adesão com a Rede Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, caso o Estado Mato Grosso do Sul possua por meio da assinatura de um pacto de cooperação amplo que vai possibilitar ações integradas em prol das mulheres.

§3º - O Plano de Metas deve ser elaborado para atender as prioridades do Município adotando as estratégias e instituindo um programa de implementação com diversas ações de enfrentamento à violência contra a mulher em conformidade com caput do art. 3º da Lei Federal n. 14.899, de 17 de junho de 2024 e seus incisos, respeitando a capacidade do governo local.

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº:2566Pág.(s)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO TRABALHO COM RESULTADO

§4º Fica instituído o Fórum Municipal de Acompanhamento de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, de caráter consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Executivo Municipal, da sociedade civil organizada, de entidades de defesa dos direitos das mulheres e de outros órgãos públicos pertinentes, com a finalidade de monitorar a execução das ações previstas, avaliar os resultados alcançados e propor ajustes e melhorias ao plano, garantindo transparência, participação popular e efetividade na implementação das políticas públicas às mulheres.

TÍTULO – II DO PRINCÍPIO, DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DO PLANO

Art. 2º - O princípio da formulação e implementação das políticas públicas municipal do Plano de Metas terão por finalidade estabelecer diversas ações necessárias para desenvolvimento contínuo, permanente e específicas visando a conjugação de esforços, mediante atuação coordenada e integrada, para realização, compartilhamento e sincronização de ações voltadas à prevenção e ao combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Considera-se o Plano Municipal de Metas de enfrentamento a violência contra as mulheres o conjunto de ações de prevenção e combate à violência o apoio e assistência a garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos, assim como amparados nos termos da Lei Federal n. 14.899, de 17 de junho de 2024, da Lei Municipal n. 1.604, de 21 de novembro de 2016, e demais atos normativos.

Art. 3º - As diretrizes serão estabelecidas por meio de eixos de enfrentamento à violência contra a mulher, cujo objetivo é a criação de uma política municipal elaborada nos termos da Lei Federal n. 14.899/2024, com efetivação do Plano Municipal de Metas de período decenal com revisões a cada 2 anos.

Parágrafo único. A implantação dos projetos/atividades a ser estabelecidos no Plano Municipal de Metas para o enfrentamento da violência contra a mulher serão discutidas, formulados e articuladas em conjunto pelas secretarias do município, principalmente da gerência de políticas públicas das mulheres

Art. 4º - Os objetivos de reduzir, promover, garantir e proporcionar ações das políticas públicas devem constar no Plano Municipal de Metas para o enfrentamento a violência contra mulher e serão constantemente monitorados por indicadores de resultados, cuja as ações norteadoras do governo municipal fomentaram as políticas de educação, assistência social e saúde, a fim de ser fortalecidas por transferência de recursos públicos no cumprimento de metas de acordo com os termos da Lei Federal 14.899/2024.

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



TERÇA-FEIRA, 01 DE JULHO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº:2566Pág.(s)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO

Art. 5º - O Plano Municipal de Metas além dos princípios, diretrizes e objetivos, deve pautar-se por planejamento, governança, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas para execução das políticas públicas com prioridades de elaboração das áreas de atuação estabelecendo as responsabilidades com prazo de 2 anos para atualização do plano de metas a fim de recebimento dos recursos federais nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Federal n. 14.899/2024.

TÍTULO – III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os recursos financeiros para execução das ações das políticas públicas do Plano Municipal de Metas para o enfrentamento da violência contra a mulher devem promover e fortalecer as metas/objetivos dos 2 (dois) primeiros anos e ser complementado por recursos federais no período decenal do plano.

Art. 7º - O Plano Municipal de Metas para o enfrentamento da violência contra mulher terá duração de 10 (dez) anos, mas as ações de políticas públicas referentes às fontes de recursos financeiros alocados para atender o plano devem ser revisadas a cada 2 (dois) anos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 30 de junho de 2025.


Shirley Pacheco
Presidente do Poder Legislativo

Fone/Fax: 67 3287 1277
E-mail: camaraportomurtinhoms@gmail.com

Rua Dr. Costa Marques, 400 - Centro
Caixa Postal 12 - CEP 79280-000 - Porto Murtinho/MS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por NELSON CINTRA RIBEIRO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)